



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2011

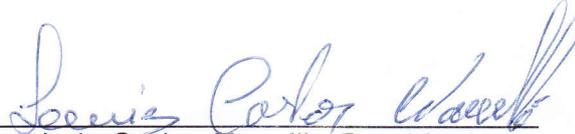
MANTÉM A MENSAGEM DE
VETO Nº 044/2011 AO
AUTÓGRAFO DE LEI Nº
041/2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, *Gervasio Paulo Madalon*, Presidente, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

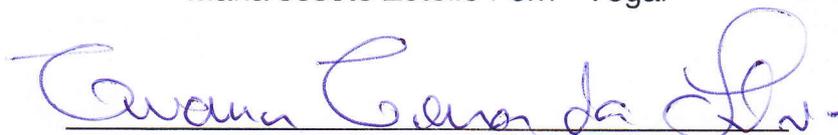
Art. 1º - Fica mantida a Mensagem de Veto nº 044/2011, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ao Autógrafo de Lei nº 041/2011, que **Altera o anexo IV da Lei Municipal nº 1.849/08.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 14 de junho de 2011


Luiz Carlos Novelli - Presidente


Maria Josete Zotelle Ferri - Vogal


Evanir Vieira da Silva - Relatora



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA TERESA
ESPÍRITO SANTO

RECEBIDO EM 30/05/11
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

Diretor Geral

AS COMISSÕES
Em 07/06/11

Gervásio Paulo Madalon
PRESIDENTE

MENSAGEM DE VETO Nº 044/2011

Exmo. Senhor:

Gervasio Paulo Madalon

Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES

APROVADO
Em 14/06/11

Gervásio Paulo Madalon
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Considerando que a Constituição Federal Brasileira, em seu Artigo 37, Inciso XII, estabelece que os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

Considerando que os vencimentos atribuídos a cargos que possuem as mesmas atribuições nos Poderes legislativo e ~~Executivo~~ devem ser isonômicos, o que não observa o Autógrafo de Lei nº 041/2011, no que se refere ao cargo de Motorista;

Considerando o Parecer nº 0962/2011 do IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Pública (em anexo) que ratifica as considerações mencionadas, e

Considerando a orientação da Procuradoria Jurídica Municipal pelo Veto, de acordo com as considerações acima citadas em seu Parecer.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso IV, do artigo 60, da Lei Municipal nº 973, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica), decidi vetar totalmente o Autógrafo de Lei nº 041/2011, pelo descumprimento das normas constitucionais citadas anteriormente, onde os Servidores da Câmara não podem ser beneficiários de vantagens remuneratórias que não guardem identidade com as pagas ao pessoal do Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 26 de maio de 2011.


ADILSON LUIZ BARATELLA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Votos Favoráveis - 07
Votos Contrários - 02